



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Saneamentos e Providências - ETP e TR - Processo nº 23111.021058/2025-96 SERVIÇO MÃO DE OBRA RU'S PICOS, BOM JESUS E FLORIANO

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

18 de maio de 2026 às 15:40

Para: suelima@ufpi.edu.br, RUs TERESINA UFPI UFPI <praec.ru@ufpi.edu.br>, Jôde Vecturine

<jodevecturine@ufpi.edu.br>

Prezados,

Referente ao Processo nº 23111021058202596, informamos que durante a análise do ETP e do Termo de Referência referente à contratação de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHEIRO, ALMOXARIFE E AUXILIAR DE ALMOXARIFE), em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos Restaurantes Universitários da UFPI nos campi de Picos, Floriano e Bom Jesus, verificamos algumas situações que merecem ser sanadas, mediante atualizações, providências e justificativas pertinentes.

Quanto ao ETP:

1-Justificar no ETP a viabilidade da terceirização, esclarecendo que as atividades a serem licitadas (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) não se enquadram nas categorias funcionais do plano de cargos.

2-Alterar em todo o ETP (itens 5.20, 5.24, 7.2,8.1 e todas as tabelas) a jornada **para** 40h (conforme IN SEGES/MGI nº 148/2026), analisando inclusive se em decorrência da diminuição da carga horária total haverá redimensionamento da força de trabalho. Caso haja, fazer nova estimativa e realizar ajustes e alterações necessárias nas tabelas e em relação a quantidade de EPI's e Uniformes.

3-Justificar no ETP a necessidade, prevista pelo setor requisitante no item 9.46. do TR, de instalação de escritório pela contratada no local de prestação dos serviços e a forma como se dará. Será exigida instalação de escritório para os 3 grupos? Se sim, solicitamos que tal justificativa seja inserida no ETP, em conformidade com a exigência do TR;

4-Conferir os adicionais de insalubridade para todos os cargos e percentuais. Devem ser adotados os percentuais previstos na CCT. Para os cargos de auxiliar de almoxarife e auxiliar de cozinha em que não há previsão de adicional de insalubridade na referida CCT, caso haja risco de insalubridade ou periculosidade, a equipe de planejamento pode solicitar parecer ao SESMT apenas para permitir inclusão do percentual na planilha de custos estimado, lembrando que eventual pagamento de adicional não previsto em CCT dependerá de laudo técnico apresentado pela contratada e atestado pela UFPI, tal cláusula deverá ser inserida no TR.

5-Verificar se os serviços que estão sob jornada de 40h (conforme IN SEGES nº 148/2026) serão prestados de segunda a sexta (22 vales-transporte) ou de segunda a sábado (26 vales-transporte), prevendo tal informação no ETP e em resposta a este e-mail.

6- Quais os municípios do contrato (Picos, Bom Jesus e Floriano) têm transporte coletivo regulamentado? Qual o valor atual da tarifa?

7-Incluir no ETP a justificativa e ajustar o item 5.46 (ETP) para fazer constar no texto a exigência de qualificação técnica de comprovação de 3 anos de experiência mínima pela licitante, considerando a vigência inicial de 12

meses da contratação.

8-Conferir se há duplicidade e correção na tabela do Quadro 5 do ETP e realizar ajuste, pois o objeto fala em 4 cargos e no quadro 5 do ETP e na tabela do item 1.1 do TR não consta o cargo de Almoxarife.

9-No tópico 10 do ETP substituir o termo parcelamento para agrupamento ou organização em grupos. O termo parcelamento consta duas vezes no texto, primeiro e último parágrafos).

11-Quanto ao mecanismo de controle de jornada, informar no ETP, considerando que no item 5.6.8 do TR fala em Ponto eletrônico. É necessário ter a dimensão de quantos relógios de pontos por grupo e quais os locais para fins composição dos custos.

Quanto ao TR:

1-Nas tabelas constantes no item 1.1. do TR quanto aos grupos 2 e 3 não consta o cargo de almoxarife e vem duplicado o cargo de auxiliar de almoxarife. Conferir e informar quais os cargos por grupo e quantidades corretas, para fins de adequação ao objeto.

Garantia da contratação

2-No item 4.15 deve ocorrer o preenchimento do item quanto a porcentagem da garantia sem necessidade da subdivisão em item, quanto aos itens 4.19. a 4.34. não devem ser tachados pois devem constar para explicar a garantia na minuta.

Segue modelo preenchimento adotado em processos de objeto similar, considerando a orientação do artigo 96 da Lei 14.133/21:

“Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ~~[total]~~ ~~OU~~ [anual] da contratação.

1.1.1 ~~Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.~~

1.2. ~~Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

Instalação de escritório

3-O item 4.41 que trata da instalação do escritório foi tachada e no caso ele deveria ser preenchido já que no item 9.46. do TR, dispõe que haverá instalação de escritório pela contratada no local de prestação dos serviços. Será exigida instalação para os 3 grupos? Informar em resposta a este e-mail, para que seja acrescentado ao texto do item 9.46 essa especificação.

Condições de execução

4-Os itens 5.1 e 5.1.4 que tratam do início da execução do objeto estão divergentes. Conferir, informar qual o prazo correto, 5 dias ou 1 dia.

Local e horário da prestação dos serviços

5-Nas tabelas constantes no item 5.2 verificar se haverá modificação dos postos considerando o dimensionamento ou não da quantidade dos cargos em decorrência da análise referente a carga horária de 40 horas semanais.

Materiais a serem disponibilizados

6-Nas tabelas constantes no item 5.5.1 verificar se haverá modificação na quantidade de EPI's considerando o dimensionamento ou não da quantidade dos cargos em decorrência da análise referente a carga horária de 40 horas semanais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7-No item 5.6.8. fala que será exigido Ponto eletrônico para controle de jornada dos empregados. É necessário ter a dimensão de quantos relógios de pontos por grupo e quais os locais de instalação.

Fiscalização Técnica

8- 6.19 a 6.30.2 serão mantidos por tratar da compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, aplicáveis ao a objeto

-

Fiscalização Administrativa

9- Os subitens 6.35.1.3.6 e 6.35.1.7 são cláusulas alternativas, isto é, deve-se optar por uma das duas, não podendo suprimir ambas nesse caso. Será mantida o 6. 35.1.3.6 devido ao objeto não ser vigilância, nem transporte de bens e valores.

10-Os itens 6.57 a 6.67 não devem ser tachados, pois tratam da fiscalização administrativa, a qual deve analisar critérios que impactam o contrato como um todo. Conforme a nota explicativa, nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, tais informações devem constar expressamente na minuta, não devendo, portanto, ser suprimidas ou tachadas;

Gestor do Contrato

-

11- 6.69 não deve ser tachado pois trata da diretriz para escalas de revezamento e controle de jornada conforme IN SEGES/MGI nº 81/2024

Recebimento

Na minuta elaborada pelo requisitante o prazo para recebimento provisório está preenchido com 5 dias e o item 7.6.2 encontra-se tachado.

12- No entanto, o item 7.6.2 deverá ser preenchido. Para serviços continuados, esse marco corresponde à data ou período em que a unidade realizará a verificação da execução dos serviços para fins de atesto e pagamento (por exemplo: conferência mensal até o 5º dia útil do mês subsequente, ao final de cada mês de execução, etc.).

Assim, **solicitamos, por gentileza, que informem qual será a data ou período de referência a ser adotado para essa conferência periódica, a fim de incluirmos a informação no TR.**

Segue abaixo como ficaria o preenchimento com base em processos similares:

Recebimento

1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

1.3.1 ~~Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.~~

~~1.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.~~

~~1.3.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.~~

OU

1.3.2 *Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, considerar-se-á como conclusão da etapa a prestação regular dos serviços no período de referência mensal, mediante a efetiva execução das atividades contratadas e a conferência/atesto pela fiscalização do contrato. O período de referência corresponderá à medição mensal, a ser realizada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.*

13- Os itens 7.11.1 e 7.11.2 acrescentados serão suprimidos tendo em vista que são repetições de itens que já constam na minuta 7.12.1 e 7.12.2.

Reoneração gradual da folha de pagamento

-

14-Recomenda-se a manutenção, na minuta do Termo de Referência, das cláusulas que tratam da reoneração gradual da folha de pagamento (item 7.48 e seus subitens), bem como daquelas relativas ao reajuste (item 7.76 e seus subitens), à exceção do item 7.77, por se aplicar exclusivamente às contratações de obras ou de serviços de engenharia;

Repactuação

15- Para o preenchimento do item 7.69, será adotado o prazo informado pela Gerência de Contratos

Reajuste

16- O item 7.76 que dispõe sobre o reajuste quanto aos insumos **será mantido e preenchido de acordo com a data do orçamento estimado.**

17- Os itens 7.78 a 8.84 dispõem como se dará o reajuste também serão mantidos.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18- O item 8.2.4 e seus subitens do modelo da AGU foram tachados pela equipe de planejamento. Esses itens dispõem sobre a multa passível de aplicação ao contratado pela Administração, por isso devem ser mantidos na minuta e preenchidos de acordo com o padrão dos processos de contratação com dedicação exclusiva.

Em relação as cláusulas e percentuais nas tabelas inseridas em azul pela equipe de planejamento, qual a fonte dessas cláusulas e percentuais?

A equipe de planejamento deve verificar se é pertinente manter (se necessário e compatível com os percentuais e prazos abaixo) ou retirar (se incompatível com os percentuais dos itens 8.2.4 e subitens)

Seguem abaixo os percentuais e prazos utilizados na UFPI em processos similares (itens 8.2.4 e subitens):

“Multa:

1.3.2.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.*

1.3.2.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

1.3.2.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

1.3.2.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

1.3.2.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

1.3.2.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

1.3.2.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

1.3.2.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

~~1.3.2.7.1. _____ {INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA};”~~

19- No item 8.7 consta o prazo de 15 dias para recolhimento da multa, porém nos processos de objeto similar costuma-se adotar o prazo de 30 dias para recolhimento de multa, sendo assim questiona-se qual prazo utilizar.

Regime de Execução

20- Os itens 9.6 a 9.6.3 serão mantidos e preenchidos pela CCL com informações referentes ao instrumento coletivo e planilha de custos.

Aproveitamos para encaminhar exemplos de justificativas de processos similares, com a finalidade de auxiliar na elaboração. Ressaltamos que se tratam apenas de modelos de referência, devendo o conteúdo ser ajustado às especificidades de cada contratação pela equipe de planejamento.

Estamos disponíveis para maiores esclarecimentos.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Stephanne Melo
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)



Exemplos de justificativas.docx
18K



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Proc. nº 23111.021058/2025-96 Mão de obra RUs Picos, Floriano e Bom Jesus

2 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

1 de junho de 2026 às 10:02

Para: RUs TERESINA UFPI UFPI <praec.ru@ufpi.edu.br>, suelima@ufpi.edu.br

À Equipe de Planejamento da Contratação

Prezada Sueli,

Após análise dos artefatos referentes ao pregão para contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos Restaurantes Universitários dos campi da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em Picos, Floriano e Bom Jesus, solicitamos as seguintes informações:

Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Item 5.24: “No início do contrato A CONTRATANTE PODERÁ **não exigir a escolaridade mínima** de cada cargo, conforme definido no Quadro 1 acima, se a CONTRATADA “aproveitar” os colaboradores que já prestam serviços nos RUs a, no mínimo, um ano. Para os novos colaboradores será exigida a escolaridade mínima citada no presente documento.”

Item 5.26:**verificar a possibilidade de “aproveitamento do quadro atual”**, sem que haja qualquer ingerência por parte da administração da UFPI ou de setores; devendo neste caso, prevalecer critérios de competência e profissionalismo, o que oportunizará renovações, se for o caso.

A redação do item 5.24 e de parte do 5.26 fragilizam o próprio requisito técnico definido no ETP e no TR. Se a escolaridade é necessária para execução adequada do serviço, ela deve valer para todos, a Administração não deve “autorizar” exceção subjetiva para determinados trabalhadores. A alocação inicial de profissionais sem a qualificação exigida apenas por já estarem no posto de trabalho confere uma vantagem indevida à atual prestadora, o que restringe o caráter competitivo da licitação. Sugere-se assim, **a exclusão dos itens acima.**

Itens 5.39 a 5.41: Sugestão de complemento da justificativa para exigência de garantia da contratação:

A exigência de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato justifica-se em razão dos riscos inerentes à presente contratação, que envolve a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. A medida visa resguardar a Administração diante de eventuais descumprimentos contratuais, especialmente quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como contribuir para a continuidade dos serviços e a proteção do erário. O percentual adotado observa o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e está em consonância com a orientação constante do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Item 5.46: Sugestão de justificativa para exigência de experiência mínima de 3 (três) anos:

A exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços compatíveis com o objeto decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional e estrutura administrativa adequadas à gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A execução contratual envolve o gerenciamento permanente de pessoal, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, substituição de empregados, supervisão das atividades e manutenção da continuidade dos serviços, demandando experiência prévia compatível com a complexidade operacional da contratação.

A exigência mostra-se proporcional ao porte e às características do objeto, visando mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e de inadimplemento contratual, sem restringir indevidamente a competitividade.

- Justificar no item 5 a necessidade de instalação de escritório, **se for o caso**. Lembrar que constitui um custo adicional para a contratada, então, deve-se analisar os prós e os contras, e decidir, caso seja imprescindível, segue sugestão de justificativa:

Considerando as características da presente contratação, que envolve a prestação contínua de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e a alocação permanente de número significativo de empregados nas

dependências da Administração, mostra-se necessária a manutenção de estrutura administrativa local apta a assegurar o adequado gerenciamento contratual.

A exigência de que a contratada possua ou instale escritório no município de execução dos serviços visa garantir condições para o atendimento célere das demandas operacionais e administrativas decorrentes da gestão de pessoal, incluindo substituição de empregados, tratamento de ocorrências trabalhistas, entrega de documentos, acompanhamento da fiscalização contratual e resolução de situações que possam comprometer a continuidade dos serviços.

A medida busca assegurar maior eficiência na comunicação entre a Administração e a contratada, reduzir o tempo de resposta diante de intercorrências e mitigar riscos de descontinuidade da prestação dos serviços, revelando-se proporcional às características e à complexidade do objeto.

Ademais, a exigência não restringe a participação de licitantes de outras localidades, uma vez que o escritório poderá ser constituído após a contratação, em prazo previamente estabelecido pela Administração.

Termo de Referência (TR)

É necessário o atendimento aos itens 1 a 20 do email anterior referente ao TR, adicionalmente, seguem orientações:

Garantia da contratação: Obrigatória para serviços com DEMO, 5% é o valor exigido pela UFPI nos seus contratos. Complementar a justificativa no ETP conforme citado acima, e a CCL fará o preenchimento conforme o que já é praticado na UFPI.

Instalação de escritório: Os itens 4.41 e 9.46 que tratam sobre a exigência de instalação de escritório na localidade da prestação dos serviços estão divergentes. O primeiro não exige e o segundo faz a exigência.

Sendo assim, questiona-se: Há necessidade de instalação de escritório nas localidades de prestação de serviços? Em caso positivo, a CCL fará os ajustes dos itens 4.41 e 9.46 do TR e cabe à equipe de planejamento complementar a justificativa em relação à exigência para Teresina nos subitens do ETP conforme orientado no item "ETP" deste email.

Condições de execução: Permanece o entendimento do email anterior, sendo o ideal que a prestação dos serviços se inicie no dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato.

Descrição detalhada dos métodos: sugere-se que o quadro do item 5.1.3 seja transferido para o item 5.1.2.

Cronograma de realização de serviços: Foi preenchido com local de prestação de serviços, já informado no item 5.2. Se não houver cronograma, suprimir o subitem.

Itens 5.1.2 e 5.4.3: Descrição dos métodos de trabalho e rotinas devem ser descritas no TR, ainda que pormenorizadas no ETP, pois o TR vincula-se ao contrato.

Em resumo, o item "**Condições de execução**" carece de uma melhor organização.

Item 5.1.7: A empresa licitada **poderá ou deverá** providenciar laudo técnico? Para quais ocupações?

Ainda quanto ao adicional de insalubridade das atividades foi informado que o setor requisitante havia providenciado o encaminhamento de memorando ao SESMT para caracterização da insalubridade. Caso tenham obtido retorno por gentileza, nos envie o referido parecer em anexo.

Item 5.6.2.7, 5.18.13 e 5.18.4: Como já citado no tópico ETP, o referido subitem deve ser excluído ou ajustado, pois a alocação inicial de profissionais sem a qualificação exigida apenas por já estarem no posto de trabalho confere uma vantagem indevida à atual prestadora, o que restringe o caráter competitivo da licitação. Sugere-se assim, **a exclusão dos itens.**

Item 5.6.8: Informar o quantitativo de pontos e em quais locais devem ser instalados.

Item 5.15: Deve ser mantido o item 5.15 de garantia dos serviços.

Item 6.7: Substituir 44h semanais por 40h, ou mesmo suprimir as horas, em atendimento à legislação vigente.

Itens 6.15.1 a 6.15.21: Ajustar as rotinas adicionais de fiscalização técnica para constarem abaixo do 6.15.11.

Itens 6.47 a 6.54: Alterações desnecessárias, manter a redação original do modelo AGU.

Itens 6.57 a 6.67 e 6.69: Devem ser mantidos.

Itens 7.5.1 a 7.5.11: O conteúdo incluído nesses subitens deve constar no anexo IMR, sendo o item 7.5 reservado para os critérios que serão analisados e não as regras de preenchimento, como foi observado. **Exemplos de critérios:** a) efetiva disponibilização da mão de obra contratada nos postos e horários definidos pela Administração; b) cumprimento integral da jornada de trabalho estabelecida para cada categoria profissional; c) substituição tempestiva de empregados ausentes, quando exigida pela natureza contínua dos serviços; d) execução dos serviços em conformidade com os padrões de qualidade, higiene, segurança e produtividade estabelecidos neste Termo de Referência; e) utilização adequada de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais materiais exigidos para a execução contratual; f) atendimento das determinações da fiscalização contratual e correção de falhas eventualmente identificadas; g) apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias referentes aos empregados vinculados ao contrato; h) ausência de ocorrências que comprometam a regularidade, continuidade ou qualidade dos serviços prestados; i) observância dos indicadores e níveis mínimos de desempenho eventualmente previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável. **Os critérios informados devem estar alinhados com os indicadores contidos no IMR.**

Itens 7.5.12 a 7.5.15: Já são cláusulas fixas do modelo AGU, devendo ser mantidos.

Itens 7.48 a 7.48.2: Devem ser mantidos.

Item 7.76: Deve ser mantido com a data de conclusão do mapa de preços referente aos insumos empregados na contratação.

Itens 7.78 a 7.84: Devem ser mantidos para disciplinar o item anterior.

Subitens do 8.2.4: O modelo AGU já define as multas e sanções cabíveis em casos de cometimento de infrações administrativas de acordo com a legislação vigente. Além de alguns dispositivos estarem alinhados a modelos anteriores de contratação e demandarem adequação à Lei nº 14.133/2021, as multas graduadas por ocorrência e por dia podem resultar em penalidades excessivas, a depender da situação concreta, exigindo análise criteriosa de proporcionalidade. Convém ressaltar que a contratação já prevê a utilização de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mecanismo destinado à avaliação da qualidade dos serviços e à aplicação de glosas quando constatado desempenho insatisfatório. Nesse contexto, a manutenção simultânea de multas específicas para condutas já abrangidas pelo IMR pode gerar sobreposição de mecanismos de controle e eventual dupla penalização pelo mesmo fato. Dessa forma, recomenda-se a manutenção das sanções previstas no modelo da AGU e dos mecanismos de aferição estabelecidos no IMR e supressão dos subitens referidos.

Item 9.30: Exigir balanço do último exercício social.

Itens 9.31 a 9.34: Devem ser excluídos e mantida a redação original do modelo AGU que encontra-se suprimida.

Itens 9.35.1 e 9.35.2: Devem ser mantidos.

Item 9.45.2: Deve ser mantido.

Item 9.45.3: Deve ser excluído, pois apenas repete a redação já contida no modelo AGU.

Itens 9.53 a 9.57: Devem ser mantidos conforme modelo AGU.

Na oportunidade, informo que fiz o download do ETP diretamente no Comprasgov em 30/05/2026 para analisar o que já havia sido corrigido e o que ainda encontra-se pendente de regularização. O ETP está comentado assim como cópia do email anterior que também segue em anexo.

Convém informar que houve atualização do modelo de TR para serviços com DEMO da AGU em Maio/2026, sendo necessário transportar o conteúdo elaborado para a nova versão.

Atenciosamente,

Yonara Alves Rocha
Assistente em Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

2 anexos



EMAIL_COMENTADO_Y.pdf
271K



ETP154048_000008_2026_COMENTADO_Y.pdf
271K

RUs TERESINA UFPI UFPI <praec.ru@ufpi.edu.br>

3 de junho de 2026 às 17:06

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Prezada,

Em resposta aos saneamentos e providências solicitados no Processo nº 23111.021058/2025-96, referente à contratação de mão de obra para os Restaurantes Universitários dos campi de Picos, Floriano e Bom Jesus, informamos que estamos cientes e concordantes com as alterações apontadas pela equipe da CCL.

Dessa forma, encaminhamos, em anexo, o ETP contendo os ajustes e adequações sugeridos, o Parecer Técnico do SESMT justificando a necessidade de prever o adicional de insalubridade para almoxarifes e auxiliares de almoxarifes, bem como as respostas para os itens do TR.

Atenciosamente,

Sueli Teixeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria dos Restaurantes Universitários da UFPI
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Comunitária - PRAEC
Universidade Federal do Piauí - UFPI
Fone: (86) 3215-5646/3215-5648

3 anexos**ETP154048_000008_2026_-_RETIFICADO_%281%29assinado.pdf**
280K**Parecer Técnico SESMT nº 03.2026 - Almoxarife e Auxiliar de Almoxarife (RU interior).pdf**
4435K**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA EQUIPE DA CCL.pdf**
278K



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS**

Prezada,

Em resposta aos saneamentos e Providencias solicitadas no processo nº 3111.021058/2025-96 de Mão de obra para os RUs de Picos, Floriano e Bom Jesus, vimos esclarecer:

Quanto ao ETP:

1- Justificar no ETP a viabilidade da terceirização, esclarecendo que as atividades a serem licitadas (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) não se enquadram nas categorias funcionais do plano de cargos.

R- Esclarecemos que a justificativa foi inserida no item **3- Descrição da necessidade** e no último parágrafo do item **7 – Descrição da Solução como um todo**.

2-Alterar em todo o ETP (itens 5.20, 5.24, 7.2,8.1 e todas as tabelas) a jornada para 40h (conforme IN SEGES/MGI nº 148/2026), analisando inclusive se em decorrência da diminuição da carga horária total haverá redimensionamento da força de trabalho. Caso haja, fazer nova estimativa e realizar ajustes e alterações necessárias nas tabelas e em relação a quantidade de EPI's e Uniformes.

R- Esclarecemos que a jornada de trabalho foi alterada em todo o ETP para 40 horas semanais, e que houve necessidade de redimensionamento de força de trabalho no campus de Bom Jesus e que as alterações foram efetuadas em todas as tabelas.

3-Justificar no ETP a necessidade, prevista pelo setor requisitante no item 9.46. do TR, de instalação de escritório pela contratada no local de prestação dos serviços e a forma como se dará. Será exigida instalação de escritório para os 3 grupos? Se sim, solicitamos que tal justificativa seja inserida no ETP, em conformidade com a exigência do TR;

R- Entendo que não haverá necessidade da instalação de escritório no local da execução do contrato, sendo necessário apenas a manutenção de prepostos. Solicitamos portanto, a exclusão do item 9.46 do TR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS**

4-Conferir os adicionais de insalubridade para todos os cargos e percentuais. Devem ser adotados os percentuais previstos na CCT. Para os cargos de auxiliar de almoxarife e auxiliar de cozinha em que não há previsão de adicional de insalubridade na referida CCT, caso haja risco de insalubridade ou periculosidade, a equipe de planejamento pode solicitar parecer ao SESMT apenas para permitir inclusão do percentual na planilha de custos estimado, lembrando que eventual pagamento de adicional não previsto em CCT dependerá de laudo técnico apresentado pela contratada e atestado pela UFPI, tal cláusula deverá ser inserida no TR.

R- Informamos que os percentuais de insalubridade para cozinheiros e auxiliares de cozinha estão em conformidade com a CCT 2016 da categoria.

Para os profissionais Almoxarifes e Auxiliares de almoxarife, inserimos os percentuais de insalubridade considerando que o ambiente de trabalho oferece risco de insalubridade, como já verificado em contratações anteriores e em conformidade com parecer do SESMT/UFPI (ANEXO). Ressalta-se que a previsão do adicional é indispensável para que os licitantes possam incluir o custo de forma adequada na planilha de formação de custos do posto.

Solicitamos incluir cláusula no TR sobre a necessidade da apresentação do laudo técnico pela empresa licitante vencedora do certame.

Informamos ainda, que inserimos a informação no ETP, localizada abaixo da tabela 2 do item 8- Estimativa das quantidades a serem contratadas.

5-Verificar se os serviços que estão sob jornada de 40h (conforme IN SEGES nº 148/2026) serão prestados de segunda a sexta (22 vales-transporte) ou de segunda a sábado (26 vales-transporte), prevendo tal informação no ETP e em resposta a este e-mail.

R- Os Restaurantes Universitários dos campi de Picos e Bom Jesus possuem funcionamento de segunda a sábado, enquanto o Restaurante Universitário de Floriano funciona de segunda a domingo.

Entretanto, considerando que os colaboradores serão contratados sob jornada semanal de 40 horas, nos termos da IN SEGES nº 148/2026, a execução dos serviços ocorrerá mediante escala de revezamento, de forma a assegurar a cobertura operacional durante os finais de semana sem extrapolação da carga horária contratada.

Dessa forma, cada colaborador cumprirá jornada correspondente a 5 (cinco) dias trabalhados por semana, razão pela qual o quantitativo estimado de vale-transporte a ser considerado é de 22 (vinte e dois) vales mensais por colaborador, e não 26 (vinte e seis).

Tal previsão foi acrescentada no item 7 do ETP – Descrição da solução como um todo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS**

6- Quais os municípios do contrato (Picos, Bom Jesus e Floriano) têm transporte coletivo regulamentado? Qual o valor atual da tarifa?

Informamos que os municípios de Florian Picoa e Bom Jesus não possuem transporte público atualmente, segundo informação dos profissionais dos respectivos campi.

7-Incluir no ETP a justificativa e ajustar o item 5.46 (ETP) para fazer constar no texto a exigência de qualificação técnica de comprovação de 3 anos de experiência mínima pela licitante, considerando a vigência inicial de 12 meses da contratação.

R- Informamos que a justificativa foi incluída no ETP.

8-Conferir se há duplicidade e correção na tabela do Quadro 5 do ETP e realizar ajuste, pois o objeto fala em 4 cargos e no quadro 5 do ETP e na tabela do item 1.1 do TR não consta o cargo de Almoхарife.

R- Informamos que o objeto da contratação são para quatro (4) cargos: Cozinheiro, Auxiliar de Cozinha, Almoхарife e Auxiliar de Almoхарife. Contudo, ressaltamos que apenas para o campus de Picos serão somente 2 cargos: Cozinheiro e auxiliar de cozinha.

Solicitamos retificar a tabela de itens 1.1 do TR, pois o cargo de AUXILIAR DE ALMOXARIFE foi equivocadamente duplicada. Na verdade é 1 almoхарife e 1 auxiliar de almoхарife.

9-No tópico 10 do ETP substituir o termo parcelamento para agrupamento ou organização em grupos. O termo parcelamento consta duas vezes no texto, primeiro e último parágrafos).

R- Informamos que foi efetuada a substituição no ETP.

11-Quanto ao mecanismo de controle de jornada, informar no ETP, considerando que no item 5.6.8 do TR fala em Ponto eletrônico. É necessário ter a dimensão de quantos relógios de pontos por grupo e quais os locais para fins composição dos custos.

R- Ressaltamos que não foi definida quantidade específica de relógios eletrônicos de ponto, considerando que atualmente muitas empresas utilizam sistemas digitais de controle de jornada, como aplicativos em smartphones e plataformas eletrônicas, em conformidade com a legislação vigente.

Informamos que alteramos o ETP, colocando as alternativas possíveis de controle eletrônico do ponto e quantificando.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS

Quanto ao TR

1-Nas tabelas constantes no item 1.1. do TR quanto aos grupos 2 e 3 não consta o cargo de almoxarife e vem duplicado o cargo de auxiliar de almoxarife. Conferir e informar quais os cargos por grupo e quantidades corretas, para fins de adequação ao objeto.

R- Retificar a Tabela de itens 1.1 do TR, conforme descrito abaixo:

GRUPO 01 – RU PICOS							
ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	COZINHEIRO 44H (20% INSALUBRIDADE) *	5132-05	POSTO	5			
2	AUXILIAR DE COZINHA 44H (10% INSALUBRIDADE) *	5135-05	POSTO	14			
VALOR TOTAL DO GRUPO 01							
GRUPO 02 – RU FLORIANO							
ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
3	COZINHEIRO 44H (20% INSALUBRIDADE) *	5132-05	POSTO	5			
4	AUXILIAR DE COZINHA 44H (10% INSALUBRIDADE) *	5135-05	POSTO	13			
5	ALMOXARIFE 44H (20% INSALUBRIDADE) *	4141-05	POSTO	1			
6	AUXILIAR DE ALMOXARIFE 44H (20% INSALUBRIDADE)*	4141-05	POSTO	1			
VALOR TOTAL DO GRUPO 02							
GRUPO 03 – RU BOM JESUS							
ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
7	COZINHEIRO 44H (20% INSALUBRIDADE) *	5132-05	POSTO	5			
8	AUXILIAR DE COZINHA 44H (10% INSALUBRIDADE) *	5135-05	POSTO	13			
9	ALMOXARIFE 44H (20% INSALUBRIDADE)*	4141-05	POSTO	1			
10	AUXILIAR DE ALMOXARIFE 44H (20% INSALUBRIDADE)*	4141-05	POSTO	1			
VALOR TOTAL DO GRUPO 03							
TOTAL DA CONTRATAÇÃO							

OBSERVAÇÃO: Segundo o MTE a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade, devem ser feitas através de perícia do Médico ou Engenheiro do Trabalho. (Art. 195 CLT).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS**

Garantia da contratação

2-No item 4.15 deve ocorrer o preenchimento do item quanto a porcentagem da garantia sem necessidade da subdivisão em item, quanto aos itens 4.19. a 4.34. não devem ser tachados pois devem constar para explicar a garantia na minuta.

Segue modelo preenchimento adotado em processos de objeto similar, considerando a orientação do artigo 96 da Lei 14.133/21:

R- Informamos que acrescentamos a cláusula no ETP e que solicitamos que seja acrescentado também no TR.

Instalação de escritório

3- O item 4.41 que trata da instalação do escritório foi tachada e no caso ele deveria ser preenchido já que no item 9.46. do TR, dispõe que haverá instalação de escritório pela contratada no local de prestação dos serviços. Será exigida instalação para os 3 grupos? Informar em resposta a este e-mail, para que seja acrescentado ao texto do item 9.46 essa especificação.

R- Solicitamos que seja retirado do TR a exigência de instalação de escritório, pois onera o contrato, basta manter preposto em cada campus.

Condições de execução

4- Os itens 5.1 e 5.1.4 que tratam do início da execução do objeto estão divergentes. Conferir, informar qual o prazo correto, 5 dias ou 1 dia.

R- Solicitamos alterar o RT para o início da execução do objeto ser no dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato.

Descrição Detalhada dos métodos

R- Solicitamos que a CCL traga o quadro que está do item 5.1.3 para o item 5.1.2 por ser o item que fala da descrição detalhada dos cargos e dos trabalhos a serem executados. Solicitamos ainda adequar o CBO dos cargos que se deseja contratar: Cozinheiro: 5132-05; Auxiliar de Cozinha: 5135-05; Almoxarife: 4141-05; Auxiliar de Almoxarife: 4141-05.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS**

Local e horário da prestação dos serviços

5- Nas tabelas constantes no item 5.2 verificar se haverá modificação dos postos considerando o dimensionamento ou não da quantidade dos cargos em decorrência da análise referente a carga horária de 40 horas semanais.

R- na tabela do item 5.2 alterar o número de postos de cozinheiro e auxiliar de cozinha para o campus de Bom Jesus conforme abaixo:

GRUPO 3 -RU BOM JESUS		
ITEM	CARGO	Nº d epostos
7	COZINHEIRO 44H (20% INSALUBRIDADE) *	5
8	AUXILIAR DE COZINHA 44H (10% INSALUBRIDADE) *	13
9	ALMOXARIFE 44H (20% INSALUBRIDADE)*	1
10	AUXILIAR DE ALMOXARIFE 44H (20% INSALUBRIDADE)*	1

Materiais a serem disponibilizados

6- Nas tabelas constantes no item 5.5.1 verificar se haverá modificação na quantidade de EPI's considerando o dimensionamento ou não da quantidade dos cargos em decorrência da análise referente a carga horária de 40 horas semanais.

R- Haverá necessidade de ajuste na quantidade de EPIs, apenas para o campus de Bom Jesus que aumentou 1 cozinheiro e 1 auxiliar de cozinha. Contudo a Tabela informa a quantidade de EPI por empregado, portanto não necessita de ajuste.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7-No item 5.6.8. fala que será exigido Ponto eletrônico para controle de jornada dos empregados. É necessário ter a dimensão de quantos relógios de pontos por grupo e quais os locais de instalação.

R- segue o texto de esclarecimento, o mesmo do ETP:

Será exigido o controle eletrônico de ponto para os empregados da contratada, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

A contratada poderá adotar diferentes meios de controle eletrônico de ponto, tais como:

- relógio eletrônico de ponto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS**

-
- aplicativos em smartphones;
 - sistemas digitais de registro de jornada;
 - plataformas eletrônicas com registro biométrico, facial ou geolocalização.

Caso a empresa opte pela utilização de relógio eletrônico de ponto, deverá ser considerado o quantitativo mínimo de 01 (um) relógio por campus atendido pelo contrato.

Fiscalização Técnica

8- 6.19 a 6.30.2 serão mantidos por tratar da compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI no 81, de 12 de setembro de 2024, aplicáveis ao a objeto.

R- Ciente e concordante com a manutenção dos itens.

Fiscalização Administrativa

9- Os subitens 6.35.1.3.6 e 6.35.1.7 são cláusulas alternativas, isto é, deve-se optar por uma das duas, não podendo suprimir ambas nesse caso. Será mantida o 6. 35.1.3.6 devido ao objeto não ser vigilância, nem transporte de bens e valores.

R- Ciente e concordante com a sugestão.

10- Os itens 6.57 a 6.67 não devem ser tachados, pois tratam da fiscalização administrativa, a qual deve analisar critérios que impactam o contrato como um todo. Conforme a nota explicativa, nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, tais informações devem constar expressamente na minuta, não devendo, portanto, ser suprimidas ou tachadas.

R- ciente e concordante com a sugestão para os itens.

Gestor do Contrato

11- 6.69 não deve ser tachado pois trata da diretriz para escalas de revezamento e controle de jornada conforme IN SEGES/MGI no 81/2024.

R- ciente e concordante com a manutenção do item.

Recebimento

Na minuta elaborada pelo requisitante o prazo para recebimento provisório está preenchido com 5 dias e o item 7.6.2 encontra-se tachado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS**

12- No entanto, o item 7.6.2 deverá ser preenchido. Para serviços continuados, esse marco corresponde à data ou período em que a unidade realizará a verificação da execução dos serviços para fins de atesto e pagamento (por exemplo: conferência mensal até o 5o dia útil do mês subsequente, ao final de cada mês de execução, etc.).

Assim, solicitamos, por gentileza, que informem qual será a data ou período de referência a ser adotado para essa conferência periódica, a fim de incluirmos a informação no TR.

R- Solicitamos tirar o taxado e inserir o texto sugerido pela equipe da CCL.

“Recebimento

1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

~~1.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.~~

~~1.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.~~

~~1.3.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.~~

OU

1.3.2 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, considerar-se-á como conclusão da etapa a prestação regular dos serviços no período de referência mensal, mediante a efetiva execução das atividades contratadas e a conferência/atesto pela fiscalização do contrato. O período de referência corresponderá à medição mensal, a ser realizada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. “

Reoneração gradual da folha de pagamento

14- Recomenda-se a manutenção, na minuta do Termo de Referência, das cláusulas que tratam da reoneração gradual da folha de pagamento (item 7.48 e seus subitens), bem como daquelas relativas ao reajuste (item 7.76 e seus subitens), à exceção do item 7.77, por se aplicar exclusivamente às contratações de obras ou de serviços de engenharia

R- Ciente e concordante com a manutenção dos itens 7.48 e subitens bem como daquelas relativas ao reajuste (item 7.76 e seus subitens), à exceção do item 7.77.

Repactuação

15- Para o preenchimento do item 7.69, será adotado o prazo informado pela Gerência de Contratos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS**

R- Ciente o concordante com a sugestão.

Reajuste

16- O item 7.76 que dispõe sobre o reajuste quanto aos insumos será mantido e preenchido de acordo com a data do orçamento estimado.

17- Os itens 7.78 a 8.84 dispõem como se dará o reajuste também serão mantidos.

R- ciente e concordante com a manutenção dos itens.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18- O item 8.2.4 e seus subitens do modelo da AGU foram tachados pela equipe de planejamento. Esses itens dispõem sobre a multa passível de aplicação ao contratado pela Administração, por isso devem ser mantidos na minuta e preenchidos de acordo com o padrão dos processos de contratação com dedicação exclusiva.

Em relação as cláusulas e percentuais nas tabelas inseridas em azul pela equipe de planejamento, qual a fonte dessas cláusulas e percentuais?

A equipe de planejamento deve verificar se é pertinente manter (se necessário e compatível com os percentuais e prazos abaixo) ou retirar (se incompatível com os percentuais dos itens 8.2.4 e subitens)

R- solicito que a equipe da CCL retire o grifo dos itens que foram tachados que são obrigatórios e que exclua a tabela com percentuais e prazos e inclua os que são compatíveis com os processos realizados pela UFPI.

19- No item 8.7 consta o prazo de 15 dias para recolhimento da multa, porém nos processos de objeto similar costuma-se adotar o prazo de 30 dias para recolhimento de multa, sendo assim questiona-se qual prazo utilizar.

R- Solicitamos utilizar o prazo de 30 dias, por ser procedimento usual da UFPI.

Regime de Execução

20- Os itens 9.6 a 9.6.3 serão mantidos e preenchidos pela CCL com informações referentes ao instrumento coletivo e planilha de custos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS

R- cientes e concordantes.



Documento assinado digitalmente

SUELI MARIA TEIXEIRA LIMA

Data: 03/06/2026 15:48:39-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sueli Maria Teixeira Lima

Coordenadora dos RUs da UFPI